



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 105/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Barreiras - B.
Protocolo nº 1975/2021
em 20/11/21 às 12:38 h
[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

Dispõe sobre a vedação a nomeação e contratação de pessoas que maltrataram animais no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, e contratação no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Barreiras, para todos os cargos em comissão bem como de contrato de trabalho, e de concurso público, de pessoas que tiveram sido réis, ou condenadas, por maltrataram animais domésticos e silvestres, nas seguintes modalidades:

I – Envenenamento, abatimento, tortura, furto, roubo, e mutilação de animais domésticos e silvestres;

Parágrafo único: O abate de animais para consumo humano deverá ser realizado sem o emprego de meios cruéis e anti-higiênicos e apenas de animais da propriedade do abatedouro ou matadouro, ou de propriedade de quem o contrate. Não observadas as diretrizes deste parágrafo, configura-se infração tipificada no inciso I, do caput deste artigo.

Art. 2º As vedações dispostas no Artigo 1º desta lei, observa-se também com relação a sociedades empresariais, as quais não poderão celebrar contrato com a administração pública direta ou indireta se tiverem sócios proprietários que tenham praticado os maus-tratos aos animais elencados no mencionado Artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2021.

[Assinatura]
JOÃO FÉLICE DE MELO LACERDA
VEREADOR



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de maus-tratos a animais no município de Barreiras. Visto que a imposição deste critério fará com que as pessoas repensem antes de praticar o ato de abuso e maus-tratos contra os animais, que também merecem o nosso respeito como seres vivos.

É certo que devemos amar e respeitar os animais e defendê-los dos muitos crimes que são submetidos sem a menor piedade ou respeito.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista ocorrências frequentes de maus-tratos em especial de envenenamento em diversos rincões do Município entendo a relevância de tal propositura, a qual solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2021.

JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA
VEREADOR